



PROJETO DE LEI / 2009

Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os projetos e construções de novos edifícios no Município de Jacareí deverão prever a instalação de hidrômetros individuais, tanto em condomínios residenciais quanto nos comerciais.

Art. 2º Fica estabelecido que as edificações que integram os condomínios somente terão suas plantas aprovadas pelo órgão público municipal competente desde que apresentem na planta hidráulica, além de um hidrômetro comum para o condomínio, um individual para cada unidade residencial ou comercial, para aferição do consumo de água de cada uma delas.

Art. 3º Nos condomínios, cada condômino pagará apenas o valor referente ao consumo próprio, aferido através do hidrômetro individual da respectiva unidade.

§1º A diferença entre o somatório do consumo de água de todas as unidades e a quantidade marcada pelo hidrômetro comum será considerada como correspondente à água utilizada para a higienização das áreas comuns do edifício e será suportada pelo conjunto dos condôminos do prédio.

§2º O hidrômetro individual será instalado em local de fácil acesso, tanto ao condômino como ao aferidor.

Art. 4º Os proprietários de condomínios residenciais ou comerciais construídos, ou em fase de construção, terão o prazo de até 2 (dois) anos contados da data de publicação desta lei para se adaptarem à nova legislação.



Projeto de Lei/2009 – Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências. - 2 -

Parágrafo único. As despesas com a instalação desses equipamentos serão arcadas pelo proprietário.

Art. 5º A impossibilidade de instalação de hidrômetros em prédios já edificados, por impedimento estrutural do mesmo, deverá ser comprovada por laudo técnico do órgão competente.

Art. 6º A fiscalização e regulamentação desta lei serão determinadas mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2009.

DIOBEL DE LIMA FERNANDES
Vereador (Diobel da Didol's) PSDB
Presidente

AUTOR: VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES.



JUSTIFICATIVA

A medição individualizada de água em apartamentos constitui-se numa metodologia muito importante para a redução do desperdício domiciliar, pois permite que cada um conheça o seu consumo e pague proporcionalmente ao mesmo.

O sistema tradicionalmente utilizado para a medição de água nos apartamentos de edifícios multifamiliares é injusto em virtude da cobrança dos serviços ser efetuada pelo consumo médio obtido através do rateio do volume registrado no hidrômetro do ramal predial pelo número de apartamentos do edifício. Além de injusto socialmente, não incentiva a redução do desperdício de água, visto que, mesmo que o usuário seja cuidadoso, tenha procedimentos compatíveis em relação à economia, isto não reflete diretamente na sua conta de água/esgoto.

Assim sendo, independentemente do consumo individual real de cada apartamento, seja ele habitado por uma ou dez pessoas, a cobrança dos serviços é feita sempre de forma igual, e o que é mais grave, mesmo que o consumidor viaje de férias e mantenha o apartamento fechado, acabará pagando como se estivesse consumindo água normalmente.

Com o sistema de medição tradicional o usuário não se sente motivado a reduzir o seu consumo, à utilização racional de água; com isso, o resultado mensal do edifício acaba ficando 30% maior, chegando este aumento, por vezes, a alcançar até 40% do consumo necessário.

Podemos comparar o sistema de medição global tradicionalmente utilizado nos edifícios ao de instalação de um hidrômetro na entrada da rede que abastece um bairro hidraulicamente isolado, e a cobrança de todas as contas pela média de consumo, o que leva a grandes injustiças.

Do lado do usuário a medição individual do consumo de água nos apartamentos induz a mudança de hábitos de consumo, favorecendo então a redução do desperdício. Outro fator importante é que o mesmo sente-se mais justificado já que pagará por seu consumo real.



Projeto de Lei/2009 – Dispõe sobre a instalação de hidrômetros individuais em condomínios residenciais e comerciais, e dá outras providências. - 4 -

Por esta razão a medição individual em apartamentos constitui-se numa metodologia destinada à indução do usuário a uma postura de uso racional de água.

Assim, pela importância do assunto, contamos com a atenção dos nobres pares para a aprovação desta propositura e, antecipando agradecimentos, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2009.

DIABEL DE LIMA FERNANDES
Vereador (Diobel da Didol's) PSDB
Presidente